

Ao

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2022

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 260/2023

## RESCISÃO CONTRATUAL

A empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84, sediada na Rodovia RSC 287, KM 109 + 500, S/N, Bairro Industrial, CEP: 96.880-000, na cidade de VERA CRUZ/RS, por intermédio da seu representante legal infra-assinado vêm respeitosamente através deste solicitar o **cancelamento** do item **AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ ML – FRASCO 150ML.**

### I. DOS FATOS:

A MCW fora vencedora de alguns itens do Pregão Eletrônico promovido por este município em epígrafe para aquisição de medicamentos, entre eles o supracitado item do qual viemos solicitar o cancelamento. Ocorre que o Brasil vem enfrentando nos últimos meses um desabastecimento excepcional de medicamentos e a situação é extremamente complexa em relação ao fármaco **AMOXICILINA.**

A falta deste medicamento pode ser percebida tanto na esfera pública quanto em redes de farmácia de todo país. Em matéria publicada pelo Estadão no dia 02 de dezembro de 2022 pode ser percebida a generalização do desabastecimento mencionado:

A ausência de determinados medicamentos nas farmácias brasileiras tem chamado a atenção nos últimos meses, sendo difícil encontrar alguns fármacos, como é o caso dos antibióticos. Em julho, o desabastecimento de alguns rótulos "famosos", como amoxicilina e azitromicina, foi relatado por mais de 70% dos farmacêuticos do Estado de São Paulo. Dados da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) mostram que mais de 65% das cidades do Brasil sofreram com a falta de remédios em agosto de 2022.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Disponível em: <https://summitsaude.estadao.com.br/desafios-no-brasil/porque-remedios-estao-em-falta-nas-farmacias-do-brasil/>



O desabastecimento ocorre por caso fortuito, sem que pudesse haver qualquer forma de previsão por parte da empresa licitante, e infelizmente impacta diretamente no fornecimento deste fármaco para a toda a administração pública onde há atas vigentes. Ainda, a Associação Brasileira de Insumos Farmacêuticos explica que atualmente o Brasil produz somente 5% do IFA (insumo farmacêutico ativo), e no caso dos antibióticos compra no exterior 100% dos insumos.

Por esta razão, a empresa está sem receber nenhum saldo de medicamento do laboratório PRATI, DONADUZZI E CIA. Cabe ressaltar que houve a procura por parte da empresa de outros laboratórios que pudessem atender a demanda reprimida deste fármaco (toda ou em parte) e não houve sucesso nessa busca, a falta do medicamento ocorre em outros laboratórios.

## II. DO CASO FORTUITO. FATOR EXCLUDENTE DE PUNIÇÃO.

Cabe dizer que o problema ocorrido se deu em virtude de peculiaridades dos próprios fabricantes, que estavam (e ainda estão), com sérias dificuldades de abastecer o mercado na forma como esperada, o que caracteriza a involuntariedade da empresa MCW nas intempéries existentes.

Como se vê, trata-se de evidente situação em que prepondera a força maior.

Ora, é evidente que a escassez de um produto, ocasionada por interrupção na sua produção por parte do laboratório fabricante, é situação caracterizadora de caso fortuito ou força maior, absolutamente imprevisível para a licitante.

Trata-se de situação prevista pela Lei de Licitações e Contratos, motivando a rescisão contratual:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

**XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.**

O Código Civil, nesse mesmo sentido, ampara a rescisão do contrato sem qualquer penalidade, por tratar-se de um fato manifestamente imprevisível, *in verbis*:



Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

*Parágrafo único.* O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Portanto, verificado no presente caso a ocorrência de fato superveniente que impacta diretamente na continuidade do contrato, pedimos:

O CANCELAMENTO do item AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ ML – FRASCO 150ML presente na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como o estorno de todos os empenhos/pedidos pendentes.

*Nestes termos,*

*Pedimos e aguardamos deferimento.*

Vera Cruz – RS, 16 de maio de 2023.

*Augusto Weis*

AUGUSTO HENRIQUE WEIS - PROCURADOR

RG: 8104848109 - CPF: 036.915.060-03

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

94.389.400/0001-84

MCW PRODUTOS MÉDICOS  
E HOSPITALARES LTDA.

ROD RSC 287, KM 109+500, S/N  
BAIRRO INDUSTRIAL - CEP: 96.880-000  
VERA CRUZ-RS

A MCW PROD MED HOSP LTDA,

Ofício nº. 0589/2023 LICIT

Ref: Fornecimento do medicamento Amoxicilina Suspensão

A PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.856.593/0001-66 e Inscrição Estadual nº 41806327-06 estabelecida à Rua Mitsugoro Tanaka, 145 - Centro Industrial Nilton Arruda, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná - CEP 85903-630, VEM respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar **JUSTIFICATIVA DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO AMOXICILINA SUSPENSÃO COM SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, conforme segue abaixo:

Primeiramente, a empresa esclarece que tem pleno conhecimento da responsabilidade da Administração Pública, no que tange ao abastecimento de medicamentos à população. Para tanto, visa sempre a melhor forma de atender seus pedidos, buscando *a priori*, entregar medicamentos de qualidade para o tratamento regular da saúde de seus pacientes.

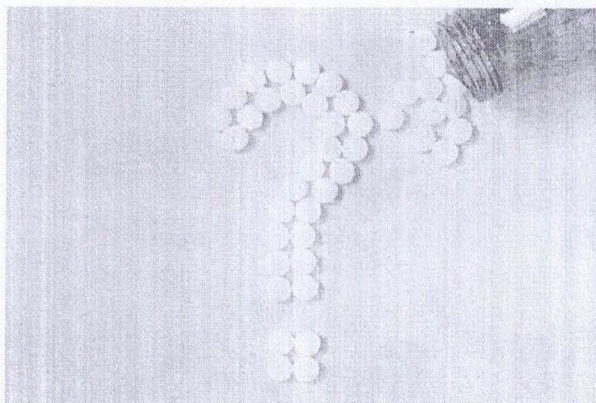
A contratada esclarece que, está com demandas pendentes de entrega do medicamento Amoxicilina Suspensão 60 ml e 150 ml aos Órgãos Públicos, e diante dessa situação, importante explicar que a Indústria Farmacêutica vem trabalhando incessantemente para manter a produção dos medicamentos, visto que a maioria dos insumos serem importados e de estarmos tendo dificuldades com relação a matéria prima.

Nesse viés, tem sido amplamente noticiado na mídia sobre os atrasos na entrega de matéria-prima, conforme publicações abaixo:



## Medicamentos continuam em falta nas farmácias

Terceiro levantamento reafirma que antimicrobianos, mucolíticos, anti-histamínicos e analgésicos ainda estão longe das prateleiras



São Paulo, 3 de fevereiro de 2023.

## Falta de antibióticos na maioria das cidades brasileiras desafia gestão e tratamento de pacientes com quadros respiratórios



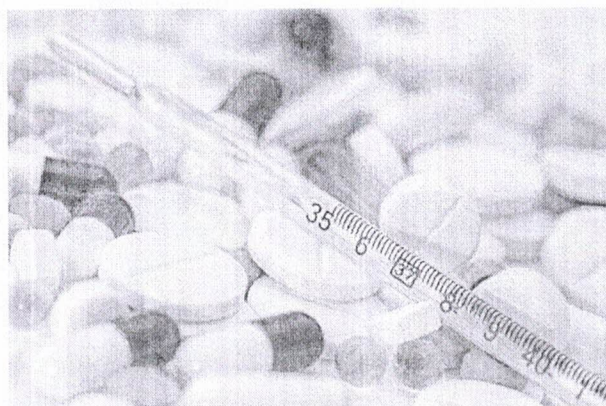
1 <http://www.crfsp.org.br/noticias/12389-medicamentos-continuam-em-falta-nasfarm%C3%A1cias.html#:~:text=Mais%20de%2088%25%20relataram%20a%20a%20carbociste%C3%ADna%20e%20cloridrato%20de%20ambroxol>

2 <https://portalhospitalsbrasil.com.br/falta-de-antibioticos-na-maioria-das-cidades-brasileiras-desafia-gestao-e-tratamento-de-pacientes-com-quadros-respiratorios/>



## Falta de medicamentos básicos como antibióticos, analgésicos e soro fisiológico preocupam hospitais e farmácias

Dipirona ampola, amoxicilina suspensão oral e loratadina são os principais remédios em falta na rede pública municipal



BAND.  
com.br

BAND JORNALISMO

AO VIVO



Notícias

### Ministério da Saúde confirma que 86 medicamentos estão em falta na rede pública

Segundo avaliação do ministério, as dificuldades são motivadas também por questões globais

3 <https://www.diariodepetropolis.com.br/integra/falta-de-medicamentos-basicos-como-antibioticos-analgescicos-e-soro-fisiologico-preocupam-hospitais-e-farmacias-214513>

4 <https://www.band.uol.com.br/noticias/ministerio-da-saude-confirma-que-86-medicamentos-estao-em-falta-na-rede-publica-16524830>





Nesse viés, as matérias acima indicadas trazem de forma expressa as dificuldades encontradas pelo setor farmacêutico, principalmente pela falta de matéria-prima que é importada de outros países, conforme trecho abaixo:

*“O principal responsável por esse desabastecimento é a falta de Insumo Farmacêutico Ativo (IFA), matéria prima de todo medicamento e a principal responsável pelo seu princípio ativo. Mais de 95% da IFA utilizada pela indústria farmacêutica são importadas e 68% vem da China”.*

Assim, considerando todos os aspectos que envolvem a fabricação de um medicamento, sobretudo em razão da escassez de matéria-prima, deve a Administração Pública se ater aos princípios da razoabilidade, já que não é crível punir a recorrente quando há etapas do processo de fabricação de medicamentos que foram diretamente impactados pela escassez de matéria prima.

Cabe ressaltar ainda, que a atualmente são mais de 20 Laboratórios farmacêuticos que possuem este medicamento registrado na ANVISA, sendo pelo menos 4 deles que sempre atenderam o mercado público (SUS), porém, quando a demanda começou a crescer muito e a matéria prima diminuir em razão dos fatos já abordados acima, todos esses laboratórios optaram por atender apenas o canal farmácia já que não teriam condições de atender os dois.

Em razão disso, a Prati Donaduzzi foi o único Laboratório que permaneceu produzindo para atender o SUS, no qual inclusive não esperava ter toda essa demanda de uma única vez, comprometendo, portanto, grande parte da capacidade produtiva e conseqüentemente ocorrendo o atraso nas entregas, por mais que a empresa vem se esforçando para atender todos órgãos ainda vem enfrentando dificuldades em detrimento desse ocorrido.

Como prova desta informação, segue em anexo a este, a Ata de um certame que ocorreu atualmente, em que é possível ver que estão cotando apenas a marca Prati Donaduzzi e um fornecedor cotando outra marca com o preço 300% acima. Isto demonstra que as dificuldades encontradas não são de responsabilidade da Prati Donaduzzi e sim no âmbito global, caso contrário os demais fabricantes estariam ofertando o medicamento.



Contudo, caso não seja esse vosso entendimento, requer-se que a penalidade imposta se restrinja a advertência, a fim de que seja sopesado que eventuais efeitos de inadimplemento não se deram em razão de conduta da recorrente e, sim, em razão de fatores externos que fogem de sua alçada, como é o caso da escassez de matéria-prima e consequentemente da alta demanda, devido a Prati Donaduzzi não ter optado por deixar os órgãos desabastecidos, que mesmo com atraso na entrega, preza pela responsabilidade com a saúde da população.

Por fim, tratando-se de fornecedora idônea, cumpridora das suas obrigações, com base no art. 57 §1º II da Lei 8.966/93, bem como as dificuldades que a Indústria Farmacêutica está passando com aquisição de insumos, solicitamos que, em prol do bom relacionamento comercial com os Órgãos Públicos, aguardem o fornecimento do medicamento Amoxicilina Suspensão, sem que sejam aplicadas sanções administrativas.

Entendendo não ser possível aguardar o fornecimento no prazo estimado de mais 90 dias, a empresa sugere apenas o cancelamento do pedido, visto a impossibilidade de atendimento da demanda antes do período informado.

Em face do exposto, tratando-se de uma situação inesperada e fornecimento imprevisível, requer seja a justificativa e a solicitação de prorrogação de prazo recebida e no mérito julgado procedente, para o fim de acolher as razões da recorrente, que não mede esforços em cumprir com suas obrigações contratuais.

Tendo plena confiança no poder de julgar sensatamente e no discernimento deste r. Órgão, oferecemos nossas sinceras escusas ante ao contratempo no cumprimento da obrigação e nos colocamos a disposição.

Termos em que,

Pede deferimento.

Toledo, Paraná, 23 de março de 2023.

FELIPE HOLZBACH  
TAGLIARI:93288670020

Assinado de forma digital por  
FELIPE HOLZBACH  
TAGLIARI:93288670020  
Dados: 2023.03.23 16:57:23 -03'00'

Representante



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

73.856.593/0001-66 - PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA  
Usuário: 336.841.549-20 - CELSO AGUSTINHO PRATI

Serviços do Fornecedor

Sair

SIASG - Ambiente Produção

Situação do Item: Realizar julgamento

Qtde Aceita: 0

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negociado (R\$)	Situação do Lance	Anexos
73.856.593/0001-66	PRATI, DONADUZZI & CIA			06/01/2023 09:29:30:037		Recusado	60427
<b>Marca:</b> PRATI DONADUZZI <b>Fabricante:</b> PRATI DONADUZZI <b>Modelo / Versão:</b> GENERICO <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ P/ SUSP OR CX 50 FR VD AMB X 150 ML + 50 CP MED (EMB HOSP) MEDICAMENTO GENERICO, MARCA PRATI DONADUZZI PROCED. NACIONAL VALIDADE 24 MESES MS: 1.2568.0156.004-0 ... <b>Porte da Empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP) <b>Declaração ME/EPP:</b> Não <b>Situação Convocação Etapa Fechada:</b> Convocado <b>Motivo da Recusa/Inabilitação:</b> Acima do estimado. Negociações não lograram êxito.							

30.949.099/0001-33	VFB BRASIL LTDA	60427	8,9700	06/01/2023 09:33:00:057			
<b>Marca:</b> PRATI <b>Fabricante:</b> PRATI <b>Modelo / Versão:</b> PRATI <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> AMOXICILINA PO PARA SUSPENSAO ORAL 250 MG/5ML FRASCO 150 ML COM DOSEADOR ... <b>Porte da Empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP) <b>Declaração ME/EPP:</b> Não <b>Situação Convocação Etapa Fechada:</b> Convocado							

28.911.309/0001-52	ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			06/01/2023 09:29:58:770			60427
<b>Marca:</b> PRATI <b>Fabricante:</b> PRATI <b>Modelo / Versão:</b> GENERICO <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> "AMOXICILINA 250MG/5ML - 150 ML APRESENTAÇÃO: 50 MG/ML PO SUS OR CX 50 FR VD AMB X 150 ML + 50 COP NOME COMERCIAL: AMOXICILINA CATEGORIA: GENERICO PROCEDENCIA: NACIONAL FABRICANTE: PRATI DONADUZZI RM ... <b>Porte da Empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP) <b>Declaração ME/EPP:</b> Não <b>Situação Convocação Etapa Fechada:</b> Convocado							

35.472.743/0001-49	HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			06/01/2023 09:00:00:657			60427
<b>Marca:</b> CIMED <b>Fabricante:</b> CIMED <b>Modelo / Versão:</b> FRASCO 150 ML <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> AMOXICILINA PO PARA SUSPENSAO ORAL 250 MG/5ML FRASCO 150 ML COM DOSEADOR ... <b>Porte da Empresa:</b> ME/EPP <b>Declaração ME/EPP:</b> Sim <b>Situação Convocação Etapa Fechada:</b> Convocado							

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique [aqui](#).

Menu Voltar



**■ Acompanhar Julgamento/Habilitação/Admissibilidade (Melhores Lances para o Item)**

Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro

**Pregão nº 13332022 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)**
**Modo de Disputa:** Aberto/Fechado

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos da atenção básica pertencentes à classe 6505, para o período de 12 meses, objetivando suprir as necessidades das diversas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SMS/RJ).

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.

**Item:** 29 - Amoxicilina
**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2,0750

**Qtde Solicitada:** 628200

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Situação do Item:** Realizar julgamento

**Qtde Aceita:** 0

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negociado (R\$)	Situação do Lance	Anexos
73.856.593/0001-66	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	628200	5,7000	21/12/2022 11:00:00:313			

**Marca:** PRATI DONADUZZI

**Fabricante:** PRATI DONADUZZI

**Modelo / Versão:** GENÉRICO

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ P/ SUSP OR CT FR VD AMB X 60

ML + CP MED, MEDICAMENTO GENERICO, MARCA PRATI DONADUZZI, PROCEDENCIA NACIONAL,

VALIDADE 24 MESES, REFERENCIA AMOXIL, MS: 1.2568.0156.002-4 ...

**Porte da Empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)

**Declaração ME/EPP:** Não

**Situação Convocação Etapa Fechada:** Convocado

[Consultar](#)

02.520.829/0001-40	DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	DÊ 628200	8,0000	21/12/2022 11:00:00:313			
--------------------	--	--------------	--------	----------------------------	--	--	--

**Marca:** PRATI

**Fabricante:** PRATI

**Modelo / Versão:** FRASCO

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Amoxicilina - Amoxicilina Apresentação: Pó Para Suspensão

Oral , Concentração: 50mg/ML [CÓDIGO BR] 0271111/0027 | // NOME COMERCIAL GENERICO // REGISTRO

1256801560024 // PROCEDÊNCIA Brasil // EMB, P...

**Porte da Empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)

**Declaração ME/EPP:** Não

**Situação Convocação Etapa Fechada:** Convocado

[Consultar](#)

 Para mais informações sobre o porte da empresa, clique [aqui](#).

Menu Voltar



**ENC: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO - Amoxicilina Suspensão oral 50mg/ ml - frasco 150ml - PE 14/2022**



**De** Julcimara Dallagnol <licitacao@saodomingos.sc.gov.br>

**Para** <juridico@saodomingos.sc.gov.br>

**Data** 19-05-2023 16:40

CARTA - AMOX SUSPENSÃO GERAL.pdf (~596 KB)

SOL DE CANCEL. DE ITEM - AMOXICILINA - SÃO DOMINGOS.pdf (~332 KB)



---

De: Tuane Franco [mailto:licita4@mcwdistribuidora.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 18 de maio de 2023 11:03

Para: saudesadomingos@hotmail.com

Cc: licitacao@saodomingos.sc.gov.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO - Amoxicilina Suspensão oral 50mg/ ml - frasco 150ml - PE 14/2022

Prezados,

Boa tarde!

Diante dos fatos apresentados e comprovados mediante comunicado do próprio laboratório fabricante, venho solicitar o cancelamento do fármaco AMOXICILINA.

**Favor, confirmar o recebimento deste e-mail.**

Atenciosamente,

Tuane Franco

Licitações/Jurídico

(51) 3740 1450





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 116/2023

Ao Chefe do Poder Executivo

Processo Licitatório nº 020/2022

Pregão Eletrônico nº 014/2022

Requerente: MCW Produtos Médicos e Hospitalares LTDA

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Pedido rescisão de contrato/cancelamento de item

I- **DO RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido de rescisão de contrato/cancelamento do item amoxicilina suspensão oral 50mg/ ml – frasco 150ML.

O Interessado em 11/11/2022 lançou o processo licitatório em epígrafe, tendo como objeto “Registro de Preços para Futuras aquisições de medicamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no ANEXO – Lista de Itens, constante do Anexo I deste Edital., onde a Requerente dentre outros itens, logrou êxito do citado item.

Para justificar sua pretensão, a Requerente informou que que o Brasil vem enfrentando nos últimos meses um desabastecimento excepcional de medicamentos e a situação é extremamente complexa em relação ao fármaco AMOXICILINA.

Dentre mais fatos e fundamentos jurídicos, requereu o cancelamento do item.  
É o relatório.

II- **DO FUNDAMENTO:**

a) **da limitação da manifestação jurídica:**

Cumpram aqui destacar, de que o Setor Jurídico, ao apreciar as demandas remetidas a análise, limita-se a esclarecer dúvidas jurídicas “*in abstracto*”, com aspectos jurídicos da matéria, e quanto demais questões, não ventiladas ou que exige a apreciação de conveniência e discricionariedade, e de outras áreas técnicas, estes de competência de apreciação a setores técnicos do Interessado, não há como apresentar manifestação jurídica.







Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



Ainda, o presente parecer não tem caráter decisório, somente possui caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do Administrador/Gestor competente.

b) dos fundamentos jurídicos:

A legislação permite o cancelamento de item, desde que cumprido os requisitos estabelecidos pelo §6º, 43, artigo, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, fica a critério da Administração a concessão ou não do pedido, veja as disposições do citado artigo:

“§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.”.

Ainda vale enfatizar, de que a rescisão contratual, não é algo simples, por um querer do contratado, para que haja a rescisão, deve haver prova de impedimento de execução de contrato, veja o artigo 78, XVII, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:  
XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, **regularmente comprovada**, impeditiva da execução do contrato.”. (Grifei).

Destaca-se, que cabe ao vencedor manter a proposta, sob pena de arcar com as consequências descritas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”. (Grifei).





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



Por esses fundamentos jurídicos, cabe neste momento, verificar se a Requerente preencheu os requisitos acima descritos, para deferir ou não o seu pleito.

c) do não preenchimento dos requisitos para o cancelamento:

Mesmo que pelos fundamentos jurídicos supramencionados autorize o cancelamento de item, não logrou êxito a Requerente em demonstrar o preenchimento dos requisitos para tanto, ou seja, que teria ocorrido fato superveniente, caso fortuito ou de força maior, que fosse base impeditiva da execução do contrato.

A Requerente somente apresentou uma circular, mas não há prova de diligências que se buscou adquirir o item de outro laboratório/marca/representante.

Assim, é extremamente carente a prova da ocorrência dos requisitos citados.

d) da decisão final:

Por fim, destaca-se, que a decisão sobre acatamento da orientação ora exposta, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir orientações no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade de atos administrativos.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino: a) que seja indeferido o pedido; e b) que seja notificada a Requerente para o cumprimento de suas obrigações até a vigência do contrato. É o parecer, salvo entendimento diverso da Comissão de Licitação e do Chefe do Poder Executivo.

R.H.  
Diante dos termos do parecer  
jurídico, indefiro o pedido.  
05/05/2023

ELTON JOHN Assinado de forma  
digital por ELTON  
MARTINS DO JOHN MARTINS DO  
PRADO:0540 PRADO:05401638990  
Dados: 2023.05.24  
13:48:56 -03'00'  
1638990

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

(datado e assinado digitalmente)

OAB/SC 42.539